



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 028/2023

Contrato nº 028/2023 - que entre si fazem de um lado Fundo Municipal de Assistência Social, com sede nesta cidade, à Praça Cristiano Dias Lopes, s/nº, centro, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 15.114.696/0001-54, Telefone: (27) 3765-2115, e-mail: assistenciasocial@pinheiros.es.gov.br, representado legalmente por seu Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Paulo Jovânio dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua. Louzival carvalho, nº 430, Domiciano, Pinheiros/ES, portador do CPF nº 020.096.457-74 e RG nº 1148669-SSP/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 29.854.474/0001-82, localizada na Rua: Presidente João Goulart, nº 122, Nova Galiléia – Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcos de Oliveira, brasileiro, casado, construtor, portador do CPF nº 071.348.637-60 e RG nº 14.657.920-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua: Presidente João Goulart, nº 122, Nova Galiléia, Pinheiros/ES, Cep: 29.980-000, simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato a contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma, adequação e ampliação da Casa da Vovó Sinhá – Asilo, localizada na Ra Carlos Castro, s/nº - Bairro Vila Verde, neste município, conforme exigências e especificações na planilha, de acordo a Edital de Tomada de Preços nº 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

Pelo serviço a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ 379.309,61 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e nove reais e sessenta e um centavos), conforme detalhamento constante do Anexo.

VIII - Planilha Orçamentária. O preço contratado não poderá ser reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

a. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

a-1 - Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

a-2 - Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- Número do Contrato.

a-3 - A Prefeitura Municipal de Pinheiros exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

a-4 - As Guias mencionadas no §2º, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

a-5 - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- Número do contrato;
- Número efetivo de empregados.

b. A Prefeitura Municipal de Pinheiros poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

c. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no sétimo dia útil após a conclusão da parcela convencionada.

§1º - Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

A fatura será paga no 10º (décimo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;.

Para efetivação do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as Certidões Negativas da Empresa (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa

Mr cosolod



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

As medições realizadas pela Engenheira Civil do Município, deverão ser OBRIGATORIAMENTE acompanhadas pelo Responsável técnico da empresa vencedora do certame, sob pena do pagamento somente ser realizado após confirmação de sua presença pela Engenheira Civil desta Municipalidade a Sr^a LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação mensal dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório das irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

O responsável técnico da licitante deverá se fazer presente na pelo ao menos uma vez por semana, sob pena de notificação da empresa, assim como, do responsável técnico, as visitas do responsável técnico, serão atestadas pela Engenheira civil desta Municipalidade as quais serão impressas e assinadas tanto pela Engenheira do Município assim como, pelo Responsável técnico da contratada, conforme o modelo do anexo XIII.

O responsável Técnico ou representante da empresa deverá informar a Engenheira civil desta Municipalidade o dia em que o responsável técnico se fará presente na obra, para que seja anotado o dia de sua visita a qual deverá constar a assinatura do Engenheiro da empresa, assim como, da Engenheira a Dr^a LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI, conforme descrito no anexo XIII do presente edital.

Caso o Responsável técnico da empresa deixe de ser fazer presente acompanhando a execução da obra, poderá o pagamento ficar sobrestado até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo a publicação do resumo do contrato, sendo que o prazo de execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas e Lei e após Manifestação Formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSIISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

P/A: 015015.0824101102.064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SO ASILO CASA DA VOVÓ
SINHÁ

Marcos ob - R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA 0018 – 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
15000000000 – ECRSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS
16610000099- TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A - Compete à Contratada:

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta; Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados com as especificações, projetos e instruções da fiscalização do Fundo de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objetivo do contrato.

Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;

Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.

A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.

Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Pinheiros.

A CONTRATADA será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final.

A CONTRATADA deverá assegurar a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

A CONTRATADA deverá apresentar Seguro Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 56 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo a importância de R\$ 18.965,48 (dezoito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), o não oferecimento do seguro garantia impede a assinatura deste.

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros - ES, até que seja feita a regularização.

marcosobola



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



B- Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

É expressamente proibido a licitante vencedora do certame, requerer ou condicionar a execução do objeto contratado qualquer ajuda desta municipalidade, incorrendo em crime de responsabilidade tanto da empresa, assim como, de quem autorizar na execução do contrato ajuda com pessoal, maquinário ou qualquer outra forma não prevista na planilha orçamentária, bem como, no projeto de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 10.2.1.

As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.1.

As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" do item 10.1.

A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.1.

Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

municípios de...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
 - III. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - V. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Secretaria Municipal de Educação que deverá aprovar o Contrato de sub-empregada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93.
 - VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1o do art. 67, da Lei no 8.666/93;
 - VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria Municipal de Assistência Social, prejudique a execução do Contrato;
- O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

marcos do r.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. E após Manifestação formal da Procuradoria Municipal.

Cingindo-se as alterações em prorrogações para execução quando devidamente justificados, assim como, para acréscimos ou decréscimos do quantitativo respeitados os limites legais, quando se fizerem necessários para melhor adequação do projeto executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e A satisfação do público usuário com o serviço prestado. Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato os seguintes servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, os(as) Senhores(as) Luciana Mendes Santos Zanoni e Paulo Jovânio dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Marcos de Oliveira, brasileiro, casado, construtor, portador do CPF nº 071.348.637-60 e RG nº 14.657.920-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua: Presidente João Goulart, nº 122, Nova Galiléia, Pinheiros/ES, Cep: 29.980-000, representante da empresa Pinheiros Construtora Ltda.

marcos de oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



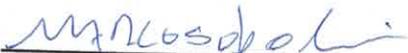
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pinheiros (ES), 05 de setembro de 2023.


PAULO JOVANI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante


PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____